



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

LEI Nº 60

PUBLICADO EM 20 / 11 / 75

REG. LIVRO N.º _____ FLS. _____

JORNAL 263 - Tribuna da Cidade

SÚMULA:--INSTITUI A UNIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA DE FAXINAL-UFTF., /
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Salário Mínimo utilizado como indicativo de cálculos de tributos e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município de Faxinal, será substituída pela Unidade Fiscal Tributária-UFT.

§ 1º)-Para os fins previstos neste artigo, UFTF é a representação em cruzeiros de um determinado valor.

§ 2º)-Fica fixada a importância de Cr\$ 321,60 (trescentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), o valor da UNIDADE FISCAL TRIBUTÁRIA DE FAXINAL-UFTF--.

§ 3º)-O valor da UFTF será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, a partir de 1.975, para vigorar no exercício / seguinte, por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º)-Utilizar-se-á como índice para correção de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, o que for estabelecido para o 3º trimestre do ano anterior, baixado por portaria do Ministério de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o 1º trimestre do exercício no qual vigorará a UFTF corrigida.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de novembro de 1.975.


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE